

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por BRADESCO SEGUROS S.A., aos Drs. *Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz* inscritos na OAB/PB sob os nºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.994 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251 – loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2007

*Handwritten signature*





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370. CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132. CPF/M 082.597.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro. CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad iudicia et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

*Handwritten signature of Alexandre Nunes*  
Alexandre Alexandre Nunes  
Gerente Chefe Jurídico

*Handwritten signature of Marcelo Davoli Lopes*  
Marcelo Davoli Lopes  
Advogado



**Cybercrime** – 100% increase

41.65%

[illegible]

SUCUPSA, INCAREPUBSA

pro

REGISTRATION

**Abstract**

[illegible]































70  
9 1



**ARAÚJO & ARAÚJO ADVOCACIA**

Bel. Artur Araújo Filho

OAB/PB 10942

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca Cumulativa da cidade de **São Bento** - Paraíba.

Processo nº 088.2008.000.143-6

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (DPVAT)

Promovente: **ANDRÉ MANOEL DANTAS**

Promovido: **BRADESCO SEGUROS S.A.**

Petição **ASR** nº 002/2008.

**DATA**

Em 09 / 07 / 2008 ma foram  
entregues estes autos. às 14:35-45

*[Handwritten signature]*  
Feito no  
Ass. da Caridade  
Nº 113-0000

**ANDRÉ MANOEL DANTAS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança que promove em desfavor da Bradesco Seguros S/A, também qualificado; por conduto de seus bastantes procurador(es) e **advogado(s)** que a esta subscrive(m), constituídos e habilitados – *ut instrumento mandatório* nos autos, com escritório localizado na Rua Francisco Feitosa, nº 122, Centro, São Bento - Paraíba, telefone (0xx83) 3444 2745, para onde deve ser endereçada toda e qualquer correspondência, intimação, notificação, etc., condizente com o feito; **vem**, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao que fora determinado, fazer juntada de laudo com as respostas as quesitos formulados por este juízo, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera,  
**DEFERIMENTO**.

São Bento/PB, 02 de julho de 2008.

*[Handwritten signature]*  
Bel. Artur Araújo Filho  
Advogado  
OAB/PB 10.942

Bel. Alberto da Silva Rodrigues  
Advogado  
OAB/PB 13.662



Prefeitura Municipal de São Bento - PB  
Secretaria Municipal da Saúde  
Centro de Saúde Dr. José Maia da Cruz

Nome \_\_\_\_\_

## Respostas

A) O paciente realizou  
Tto cirúrgico de fratura  
do fêmur esquerdo  
fixado com placa +  
parafusos há 10 meses  
NÃO evoluiu com  
um teste funcional

B) O paciente não  
refere dor  
funcional do tornozelo  
estando

Dr. Maria Inês M. de Aguiar  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 5475

São Bento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Méico

# CONCLUSÃO

Aos 03/07/08, faço estes  
autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito  
da Comarca  
do Berto, 03/07/2008

  
Analista / Técnico Judiciário(a)

**EUDÁ ZERMUDE SALGADO DE ARAÚJO**  
Aux. de Cartório  
Mat. 473.404-9

11523 etc

Manifesta-se a parte ré  
Acusa da Polícia de (L. 21),  
requerendo o que encaminhar de direito,  
sem (ver) mais.

5 Berto/08, 20/09/08

4-dura Zermude de SM  
Diretor de Direção,

DATA

Em 20 de 09 de 08 de me  
foram entregues as

CODATA  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/09/2008  
11:51:

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0882008000143/6

| Opcao | Nome                 | Tipo | Status |
|-------|----------------------|------|--------|
| -     | ANDRE MANOEL DANTAS  | A    | A      |
| X     | Advogados: 10942_PB  |      |        |
|       | BRADESCO SEGUROS S/A | R    | A      |
| -     | Advogados: 11618_PB  |      |        |
| -     | Advogados:           |      |        |
| -     | Advogados:           |      |        |

PF3 - RETORNA

PF9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

Sollicitudo in Foro  
Sollicitudo in Foro  
do Advogado  
X  
Solicito 12 09 08  
Solicito 12 09 08  
Solicito 12 09 08  
Solicito 12 09 08

ate: 12/9/2008 Time: 12:09:12

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2008

**00969** Processo: 0882008000143-6-COBR.RITO SUMARISSIM

REU: BRADESCO SEGUROS S/

A **ADV: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.**

Despacho: Intime-se manifeste-se a  
parte re acerca da pericia de fls.71, requerendo  
o que entender de direito, em 10(dez) dias.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em data de 29/09/2008. decorreu o prazo do despacho de fls.71v, sem que a parte ré se manifesta-se nos autos, apesar de intimada.

São Bento, PB, 20 de outubro de 2 008.



Francisca Fernandes de Araújo  
Secretária-Geral mat.471.404-1

### CONCLUSÃO

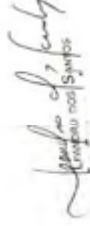
Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz  
São Bento, 20/10/2008



Francisca Fernandes de Araújo  
Secretária- Mat. 471.404-1

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

março 2009



Francisca Fernandes de Araújo  
Secretária-Geral

### VISTO EM AUDIÇÃO

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

março 2009



Francisca Fernandes de Araújo  
Secretária-Geral

Referência: Cobrança n.º 088.2008.000.143-6

**Vistos, etc.**

Tendo em vista a alegação de fato extintivo e modificativo do direito do autor na contestação de fls. 30/46, intime-se o autor para apresentar impugnação no prazo de 10 dias, conforme disposto no art. 326 do CPC.

Cumpra-se.

São Bento, 19 de março de 2009.

*Andressa Torquato Silva*  
ANDRESSA TORQUATO SILVA

Juíza de Direito

*Conte do dia  
PDI- 75.  
25/03/2009*  




**ARAÚJO & ARAÚJO ADVOCACIA**

Bel. Artur Araújo Filho  
OAB/PB 10942

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca Cumulativa da cidade de  
**São Bento** - Paraíba.

Processo nº 088.2008.000.143-6  
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (DPVAT)  
Promovente: **ANDRÉ MANOEL DANTAS**  
Promovido: **BRADESCO SEGUROS S.A.**  
Petição **ASR** nº 001/2009.

Em 25 / 05 / 09 me foram  
entregues estes autos,  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANDRÉ MANOEL DANTAS**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança que promove em desfavor da Bradesco Seguros S/A, também qualificado; por conduto de seus bastantes procurador(es) e **advogado(s)** que a esta subscrive(m), constituídos e habilitados – *ut instrumento mandatório* nos autos, *com escritório localizado* na Rua Francisco Feitosa, nº 122, Centro, São Bento - Paraíba, telefone (0xx83) 3444 2745, para onde deve ser endereçada toda e qualquer correspondência, intimação, notificação, etc., condizente com o feito; **vem**, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 75, expor e requerer o seguinte:

A parte ré sustenta em sua defesa que o promovente omitiu em sua peça inicial que de posse da documentação necessária apresentou pedido administrativo referente a indenização do seguro DPVAT, tendo obtido êxito em 12/11/2007, conforme tela MEGADATA que fez juntada.

O documento de fls. 47, nomeclado de tela MEGADATA pela parte ré, dá conta do pagamento ao Hospital Antônio Targino Ltda., no valor de R\$ 2.353,00, sem apresentar, no entanto, qualquer procuração ou autorização do promovente para que o nosocômio o representasse ou recebesse qualquer valor em seu nome.

Assim, preclaro julgador, de alguma forma desconhecida pelo promovente, o Hospital Antônio Targino, sem sua autorização, recebeu da Centauro Seguradora S/A o valor de R\$ 2.353,00, situação anômala que não tem o condão de extinguir o direito do autor, tendo em vista que "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei" (art. 6º, do CPC).

É importante ressaltar, nobre julgador, que em virtude de várias fraudes praticadas por parte de clínicas e hospitais públicos e/ou privados credenciados ao SUS, no recebimento do seguro DPVAT, levou o Governo Federal a editar a Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, acrescentado o §2º, ao art. 3º, da Lei nº 6.194/74, vedando expressamente o pagamento de quaisquer despesas a essas instituições médicas.

Vencida essa primeira questão, a parte ré suscitou sua ilegitimidade para atuar no pólo passivo da demanda, sustentando que a Centauro Seguradora S/A analisou a documentação supostamente apresentada na seara administrativa pelo autor, pelo que seria a parte legítima para responder aos termos da ação.

Como fora narrado e demonstrado, o promovente nunca requereu, por qualquer forma, antes da presente demanda, o pagamento de qualquer quantia, sendo, portanto, todas as seguradoras integrantes do convênio DPVAT, como o é a promovida, partes legítimas para figurar no pólo passivo da demanda, pelo que deve a preliminar ser afastada.

No mesmo sentido, a promovida alega em sua defesa a impossibilidade jurídica do pedido, sustentando que o valor devido já fora pago pela Centauro Seguradora S/A, o que, como dito alhures, não corresponde a verdade, pelo que o pedido esposado na exordial é juridicamente perfeito e possível, tanto quanto ao objeto quanto ao rito processual escolhido, devendo a preliminar ser rejeitada.

No mérito, a seguradora promovida inicia seu arrazoado alegando que o promovente recebeu R\$ 4.554,84 (fls. 33, sétimo parágrafo) e não apenas R\$ 2.353,00 como consta na tela MEGADATA (fls. 47), pugnando pela restituição em dobro paga pela parte ré, na forma do art. 940, do Código Civil.

Este ponto da demanda merece duas considerações importantes, senão vejamos:

A uma, a parte ré, preliminarmente, sustentou sua ilegitimidade passiva, alegando que o pagamento administrativo fora efetuado pela Centauro Seguradora S/A, que seria, portanto, a parte legítima para responder aos termos da inicial, porém, no mérito, passou a exibir a devolução em dobro do valor que teria pago ao promovente.

A duas, o valor supostamente recebido pelo autor, segundo sustentou a parte ré, foi de R\$ 2.353,00 a título de ressarcimento de despesas médicas, demonstrando má-fé ao contrário do que alegou, a atitude da seguradora promovida que almeja receber em dobro o montante de R\$ 4.554,84, que, no mérito, alega ter pago em 02/05/2005 e não mais em 12/11/2007, a título de invalidez permanente.

Ora, preclaro julgador, os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de fundamento, pois os documentos relacionados aos autos pela parte demandada, não tendo

procedência a pretensão da parte ré de ver extinto o processo com julgamento de mérito pela quitação.

O promovente não discute o fato de ter sido ou não efetuado qualquer pagamento ao Hospital Antônio Targino Ltda., ou dos mecanismos utilizados para esse suposto recebimento, no entanto, não pode ter seu direito prejudicado por manobra com a qual não colaborou.

Acaso tenha havido alguma fraude, o promovente é a maior de todas as vítimas, pois no período em que ficou internado naquela casa de saúde para se submeter a intervenção cirúrgica e no pós-operatório, não autorizou conscientemente ninguém a pleitear quaisquer quantias em seu nome, tendo assinado apenas documentos burocráticos referentes ao tratamento recebido para efeito de ressarcimento por parte do SUS, pelo menos é o que lhe foi informado pelo setor competente do Hospital Antônio Targino Ltda.

Todas as demais questões suscitadas na defesa apresentada pela seguradora promovida não se sustentam, tendo em vista que o valor pleiteado corresponde aquele estabelecido em lei; Não há oposição processual do autor em relação a vigência da Lei nº 11.482/07; A utilização desse ou daquele sistema informatizado é insuficiente para afastar a incidência das regras processuais, pelo que o documento apresentado não é suficiente para afastar o direito perseguido pelo autor; Não pode ser taxado de litigante de má-fé quem pleiteia direito legítimo, expresso em lei. Os juros no caso de obrigação extracontratual, como o seguro DPVAT, começam a fluir do evento danoso, conforme Súmula nº 54, do C. STJ, pelo que qualquer outra discussão mostra-se inócua; Por fim, cabe a parte ré demonstrar validamente fato capaz de impedir, modificar ou extinguir o direito do autor, conforme prescrição do art. 333, II, do CPC.

Diante do exposto, na melhor forma de direito, amparado nas normas aplicáveis ao caso, vem o promovente requerer se digne Vossa Excelência que recebendo a impugnação sejam as preliminares suscitadas na defesa afastadas e no mérito refutados argumentos espostos na peça contestatória ante o total descompasso entre o ali exposto e a realidade factual posta nos autos e por consequência julgada a ação procedente em todos os seus termos, condenando ao final a seguradora por litigância de má-fé ao pleitear restituição em dobro de valores que ela mesma confessa não ter pagado.

Termos em que pede e espera,  
DEFERIMENTO.

São Bento/PB, 23 de maio de 2009.

  
Bel. Arthur Araújo Filho  
Advogado  
OAB/PB 10.942

Bel. Alberto da Silva Rodrigues  
Advogado  
OAB/PB 13.662

Rua Lúcio da Silva, nº 565, Centro - Fone (0xx83) 3444 2745  
e-mail: gilcontabilidade@gui.com.br  
58865-000 São Bento - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO BENTO  
(REGIME ESPECIAL DE TUTELADO)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para que produza os devidos efeitos legais, que **SOLICITEI o mandado 03 e a nota de foro 78/2010**, para as intimações.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 22 de junho de 2010

**Thales José de Andrade Araújo**  
Técnico Judiciário

79  
ND

COMARCA DE SAO BENTO

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO - 088.2008.000.143-6 JUIZO - VARA UNICA DE SAO BENTO  
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

AUTOR - ANDRE MANDEL DANTAS

ENDERECO - FZ BARRA DE CIMA

BAIRRO -

REU - BRADESCO SEGUROS S/A

ENDERECO - AV PAULISTA

BAIRRO - BELA VISTA

CIDADE - SAO BENTO

CEP - 58865000 e Outros

CIDADE - SAO PAULO

CEP - 01311200

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRE O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O PROMOVENTE ACIMA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAAO, MARCADA PARA O DIA 27/07/2010, AS 09:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

LOCAL - FORUM GOV. JOAO AGRIPIO FILHO

ID. - PRACA ALVARO SILVA S/N CENTRO CEP: 58865

SAO BENTO, .. DE ..... DE .....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3219-3 FRANCISCO FABIANO ALMEIDA DE M 001 28/06/10  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - \* ANDRE MANOEL DANTAS

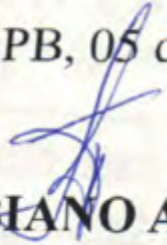
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

08  
M

**CERTIDÃO:**

Certifico que me dirigi ao endereço constante no mandado e, em lá chegando, **INTIMEI** o Sr. **ANDRE MANOEL DANTAS**, para comparecer à audiência na data, horário e local indicados no mandado, tendo ela ficado ciente de todo o conteúdo expresso neste, recebendo a contrafé e aposto sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 05 de julho de 2010.

  
**FRANCISCO FABIANO ALMEIDA DE MELO**  
**Oficial de Justiça Avaliador**



CM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 205 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23º OFÍCIO DE NOTAS  
JOSE MACIEL  
23-01-2007

ATO Nº 036  
LIVRO Nº 8667  
FOLHA Nº 110

diurno de janeiro - ossegurosmatrizpublico2006/1)

S A I B A M queridos está irem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como AUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrite no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.651.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.530, expedida pelo IPR/RJ em 01/12/59, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rua Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, bela AUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados 1) IVAN LUIZ GOMTILJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87, 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorçada, inscrita na OAB/SP nº 75.448 e no C.P.F. nº 050.970.658-38, 3) MURILLO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34, 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO MÉRIGO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 340.823.517-58, 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.902.907-48, 6) CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUIS RHEIM DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.389 e no C.P.F. nº 741.708.597-88, 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 9) MANUELA LEITE CARLOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.857.437-20, 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.483.348-54, 11) RENATO DELEUSE VERRA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 54.463 e no C.P.F. nº 080.269.198-94, 12) CESAR AUGUSTO CASBONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.167.558-42, 13) ARRONDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 59.059 e no C.P.F. nº 754.806.487-53, 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20, 15) MARCIA DE ALMEIDA SILVA DONATO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 55.108 e no C.P.F. nº 466.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PÉBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.827 e no C.P.F. nº 751.656.517-20, 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59, 18) JOMÉ BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 338.905.377-20, 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorçado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.836 e no C.P.F. nº 000.290.827-02, 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 894.555.467-87, 21) ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08, 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11, 24) ROGERIO DE SA FENELINA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.925 e no C.P.F. nº 726.794.587-00, 25) JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.928.037-08, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-5, 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.564 e no C.P.F. nº 013.500.167-64, 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.441 e no C.P.F. nº 776.614.507-60, 29) ERICA GRESS DE SOUZA



- 84 -

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/MF 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad iudicia et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

  
Alexandre Nunes  
Gerente Chefe Jurídico

  
Marcelo Davoli Lopes



-85-  
D

### SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabeleecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judícia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.



JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4.246

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.



HENRIQUE A F MOTTA  
OAB/RJ 113.815



FABIO JOÃO SORO  
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço  
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO  
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
Cod: 1806/ECF-A34  
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
302 TAFU

João da Silva Siveria Junior - Autorizado Total



- 06 -  
D

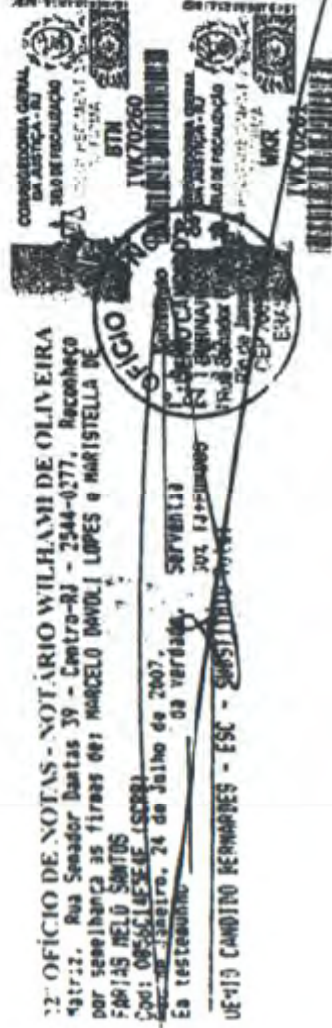
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli-Lopes

Maristella de Farias Melo Santos



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522 E JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.618, com escritório à RUA PEDRO VIEIRA DA COSTA, N 08, CENTRO - SOUSA/PB - CEP: 58.800-390 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e BRADESCO SEGUROS S/A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ANDRE MANOEL DANTAS, em curso perante a VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO / PB nos autos do Processo n.º 88200080001436.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 155.834

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ sob o n.º 140.522



# CRONOS ADVOCACIA

Dr. Wagner Wanderley Rodrigues  
OAB/PB 11.618

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, Bel. Wagner Wanderley Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob n.º 11.618, com endereço profissional na rua Pedro Vieira da Costa, n.º 08, centro, Sousa/PB, CEP: 58.800-390, **SUBSTABELECE** ao Bel. Carlos André Pereira de Melo, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Saltinho, da Paraíba sob n.º 15.402, com reservas de iguais para mim, os poderes que lhes foram conferidos nos autos do processo de n.º 088.2008.00.143-6, em trâmite Via Cível André M. Santos, e tendo como promovente: André M. Santos como promovida(o): Brasão de Seguros **vedado os poderes para receber intimações.**

Sousa/PB, 27 de julho de 2020

  
Wagner Wanderley Rodrigues  
OAB/PB - 11.618

Rua Pedro Vieira da Costa, n.º 08, centro, CEP: 58.800-390  
Sousa - Paraíba

E-mail: [wagnerwrodrigues@hotmail.com](mailto:wagnerwrodrigues@hotmail.com); Fone: (83) 3522.3222 e Cel. (83) 9372-9333

- 90 -  
*[Handwritten signature]*

CARTA DE PREPOSTO

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO Trix Augustus Suença, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2002015071674 expedida por SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o 601995443-00, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 8820080001436, que tramita perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAIBA.

*[Handwritten signature]*  
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ sob o n.º 140.522



92-  
-  
T

13



L13

ELI 03 25K



9/6

9/6

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
HUU  
EHE02254  
MINT III 001 INT 11.0



21

Handwritten signature





48-3  
P



EHE03252



DPJ

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE PISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*



f

*[Handwritten signature]*

*[Faint circular stamp]*

CONCESSORA GERAL  
DA JUSTIÇA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

LXR

EHE03251

*[Barcode]*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1000

O Presidente do CRM do DF, de acordo com o art. 17, inciso II, do Estatuto do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, em 19 de maio de 2008, resolve:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, resolve:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2009

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

105

Handwritten signature

CONSEJO DE ASESORIA GERAL  
DA JUSTICA - RJ  
SELO DE FISCALIZACAO  
VCH  
EHE03250  
MAY 1988

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EMENDAS

C/101 A-40-11, 17 de febrero de 2006.  
 MARIA ELIZABETH KREMER  
 Decana Presidente

AVOID  
CONTACT WITH  
OILS

ACTUS PUBLICI DE CAMBIO  
 1. Principio de Cambiabilidad

AYUDA DE LICITACIÓN  
TOMADA DE PRECIOS DE 1996

**TAMARIS PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho

AVRQ  
COUNCIL OF AUSTRIA

[illegible]

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2004.

HECACYR ROBERTO TILICH AUSTRI

Quem? Presidente

CDC-77.9072.638

INCONGIUNTO DI CANTIERO ISOMERIZATO - 100%  
4 VETRI

[illegible]

Documento de Consulta

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO  
MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO  
DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ  
CNPJ nº 00.972.415/0001-43

SEMIKALDA GERAL ORINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible][illegible]

ACE

Recebido em 17 de fevereiro de 2006.  
JOSE ALVES DE SOUSA

FINASA SEGURADORA S/A  
CNPJ 31.111.291/0001-78  
14082 31.303.173.744

**Summary:**

Cartão-Caixa e comprovante sob o nº 0000137371, em  
data de 27.12.2005, do Instituto do DOUT, sob o nº 22.12.2005, com  
a publicação de Primeira PUBLICAÇÃO de 2.833 de 11.11.2005, que aprova  
os estatutos da Associação Carol Enxovaladas sediada em  
28.11.2004, Primeira Comunicação ao Estado do Rio de Janeiro - Volvêr O  
M. São - Primeira Comunicação.

Certificação de entrega com o nº 00001381709, em  
maio de 19.01.2004, do Atto da Assembléia Geral Extraordinária,  
realizada em 19.11.2003 e da Empresa Social - Ação Comunal de  
Estado do Rio de Janeiro - Voltaire-O. M. Serra - Secretária Geral.

[illegible]

FACULDADE PARÓ DO RIO BRANCO

ENTAL DE LA DE FEVERARIO DE 2004

A Fundação Getúlio Vargas e a Rio Branco publica o volume 100 anos de história para o ano 2000 sobre o país. O livro "100 Anos: Um século de história" é o primeiro de uma série de sete volumes que a Fundação Getúlio Vargas e a Rio Branco publicará ao longo do ano 2000, comemorando o centenário da República. O primeiro volume, "100 Anos: Um século de história", é o primeiro de uma série de sete volumes que a Fundação Getúlio Vargas e a Rio Branco publicará ao longo do ano 2000, comemorando o centenário da República. O primeiro volume, "100 Anos: Um século de história", é o primeiro de uma série de sete volumes que a Fundação Getúlio Vargas e a Rio Branco publicará ao longo do ano 2000, comemorando o centenário da República.

MANUEL ANTONIO FALCAO  
Director Administrative

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DE UNAI

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

[illegible]